

Resposta ao Pedido de Impugnação da Betha Sistemas

Ref.: Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar Unificado nº 002/2024 e Edital.

Processo Licitatório nº 154/2024

Pregão Presencial nº 11/2024

À Betha Sistemas Ltda

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, segue nossa análise e considerações com base nos argumentos apresentados:

2.1. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE PERMISSÃO DE ACESSO 24 (VINTE

E QUATRO) MESES APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL

XLII- Pós a rescisão do contrato, fornecer cópia dos dados em formato legível a CONTRATANTE, em extensão própria (txt ou csv) e **permitir por período de 24 meses acesso a plataforma WEB com permissão de consulta a todos os relatórios e cadastros dos sistemas contratados.**

Resposta:

Em relação ao item XLII, que prevê o acesso à plataforma WEB por 24 meses após a rescisão do contrato, informamos que essa exigência será mantida. Não entendemos tal exigência como inadequada ou ilegal, mesmo porque os custos da prestação de serviços devem ser previstos do início ao fim da contratação, cabendo a empresa licitante o planejamento.

Dessa forma, se cabe a empresa a disponibilização das informações ao final da contratação esses valores devem ser previstos já na elaboração da proposta. Ao município cabe garantir a continuidade do serviço e interesse público, e isso deve ser previsto nos termos do contrato, como é o caso de tal disposição.

2.2. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

III-Não será admitida a subcontratação do objeto principal contratual (locação de software web, assistência técnica, suporte e serviços de manutenção), permitida, no entanto, a contratada optar pela alocação/hospedagem dos seus softwares e aplicativos em qualquer data center de sua livre escolha ou preferência. A estrutura de data center poderá ser tanto da própria contratada ou terceirizada.

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato é VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto principal contratual (locação de software web, assistência técnica, suporte e serviços de manutenção), permitida, no entanto, a contratada optar pela alocação/hospedagem dos seus softwares e aplicativos em qualquer data center de sua livre escolha ou preferência. A estrutura de data center poderá ser tanto da própria contratada ou terceirizada, devendo atender aos requisitos de segurança previstos em edital.

Resposta:

Em relação ao item III do Termo de Referência e do Edital, que veda a subcontratação do objeto principal contratual, entende-se que, em situações específicas, a subcontratação pode ser permitida para garantir a execução adequada dos serviços. Caso seja necessário para assegurar a qualidade e eficiência da locação de software web, assistência técnica, suporte e serviços de manutenção, e desde que a contratada mantenha total responsabilidade e supervisão, a subcontratação pode ser flexibilizada. Assim, considerando a justificativa apresentada, o pedido será acatado e a cláusula corrigida para permitir a subcontratação, garantindo a especialização e os melhores resultados, sem comprometer o cumprimento integral do contrato, contudo para realizar a subcontratação a contratada deverá solicitar autorização ao Município.

2.3. DA EXIGÊNCIA DE ENTREGA DE BACKUP EM FORMATO RESTAURÁVEL

"Os dados do sistema deverão ser hospedados de forma segura de acordo com os requisitos de segurança da informação (Datacenter/servidor em nuvem) a ser administrado pela contratada, com necessidade de possibilidade de download da cópia de segurança de

*banco de dados com backup redundante para evitar perda das informações ou mesmo backup em **formato restaurável**, ou seja, que permita a fácil restauração em caso de troca de fornecedor ou sinistro."*

Resposta:

A exigência de que a contratada forneça, ao final do contrato, um backup restaurável significa que os dados precisam estar organizados em um formato que permita a recuperação sem grandes dificuldades ou conversões. O objetivo é garantir que, em caso de falha, troca de fornecedor ou migração de sistema, as informações possam ser restauradas rapidamente e de forma íntegra, sem que haja exposição à tecnologia ou a informações sigilosas relacionadas à propriedade intelectual, nem dependência do fornecedor atual. Essa exigência visa proteger o contratante contra qualquer interrupção nos serviços e assegurar a continuidade da operação em caso de mudança de fornecedor.

2.4. DOS QUESTIONAMENTOS

"O instrumento convocatório dispõe dois índices para aplicação em caso de reajuste, sendo eles: IGPM ou IPCA."

Resposta:

O município possui a Lei Municipal nº 1.128/2021 referente ao índice oficial, onde em seu artigo 2º rege:

Art. 2º. Mantem-se o índice oficial Municipal como sendo o IGP-M, porém sempre que este for superior ao IPCA, não será aplicado aquele, mas sim este.

Portanto permanece a redação do item. Será aplicado sempre o menor índice.

"Poderá ocorrer a prova de conceito em formato remoto?"

Resposta:

Sim poderá ser realizada remotamente, desde que seja realizada por videoconferência.

Ante ao exposto, conhecemos do pedido de impugnação ao Edital oferecido por Betha Sistemas Ltda, e no mérito julgamos em parte procedente. Altere-se o Edital na forma respondida, ainda, em tempo, não será necessário a reabertura de prazo para apresentação das propostas, eis que as alterações não implicam na formulação das mesmas.

Irati/SC, 09 de dezembro de 2024.

JOSIANE DEBASTIANI ALVES
Prefeita em Exercício

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento